

Despacho n.º 15-A/2025 P

Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Raquel Vicente e Silva

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas ao Senhor Vereador;
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O meu Despacho n.º 13-A/2025 P, datado de 29/10/2025, de Distribuição de Funções aos Eleitos – Quadriénio 2025/2029.

Delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º a 50.º, bem como os artigos 55.º e 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, na Vereadora em regime de tempo inteiro, **RAQUEL ALEXANDRA LOURENÇO VICENTE E SILVA**, as competências e o poder de direção dos procedimentos nas áreas de função a seguir indicadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços que dele dependam:

1. Funções no âmbito da *Promoção da Eficiência dos Serviços Municipais; da Valorização dos Recursos Humanos; da Promoção do Sucesso Educativo, da Promoção de Uma Escola Para Todos e Para Cada Um; da Promoção do Acesso de Todos à Habitação Digna, bem como do Programa de Inovação Social*, designadamente na concretização dos projetos previstos para o Mandato 2025-2029:

- a) Valorização dos Recursos Humanos;
- b) Promoção da Melhoria do Sucesso Educativo
- c) Concretização de modelos inovadores e integradores na Educação;
- d) Melhoria dos espaços e equipamentos escolares;
- e) Implementação de programas de valorização da educação não formal e informal;
- f) Implementação do Programa de 1000 dias (programa para apoio desde a gravidez até à primeira infância)
- g) Implementação de projeto piloto inovador de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Teleassistência.

2. Funções no âmbito da responsabilidade direta sobre os serviços municipais, inerentes à Estrutura Orgânica:

- a) Gestão de Recursos Humanos;
- b) Educação;
- c) Inovação Social;
- d) Saúde Pública;
- e) Proteção Civil (substituição do Presidente);
- f) Habitação.

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

10

- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea v)* Participar na prestação de serviços e prestar o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea gg)* Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- *Alínea ii)* Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- *Alínea jj)* Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções atribuídas;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções atribuídas;

- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,40€);
- *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea v)* Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea d)* Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

5. As previstas no artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, designadamente:

- O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas e competências que lhe forem delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores e/ou Dirigentes das respetivas Unidades Orgânicas e Coordenadores/as Técnicos/as, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores

hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas.”

B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,40€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (regime jurídico realização despesas públicas e da contratação pública).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação (regime jurídico das empreitadas de obras públicas), exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto.
4. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto.
5. Cobrar coercivamente dívidas para com a Autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
6. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

C – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

2. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua atual redação.
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal relativas ao bem-estar animal, pelos Decretos-Lei n.º 314/2003 e 315/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação, bem como pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, e pelas Leis n.º 27/2016, de 23 de agosto, e n.º 8/2017, de 3 de março.
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, tão logo as respetivas competências sejam transferidas.
6. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
7. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
8. No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), exercer as competências previstas na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, face à transferência de competências preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, designadamente no que respeita à atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social, nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º da supracitada Portaria.

10

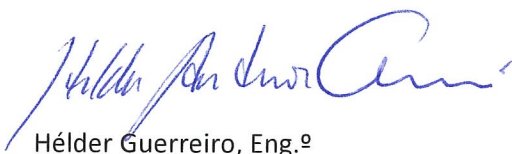
9. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 29 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º